

ANEXO 35

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ATRAVÉS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED, RELACIONADA ÀS OPERAÇÕES DE VENDAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS EFETUADOS POR MEIO DE FATURAMENTO ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E.

Acrescentado pelo DECRETO nº 25.314 de 15 de abril de 2009.

Publicado no DOE de 11.05.09

Convênio ICMS nº 146 de 05.12.08

Vigência: Data de publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 25.314 DE 15 DE ABRIL DE 2009 (DOE 11.05.09)

Inclui o Anexo 35 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre a disponibilização de informações de interesse do DENATRAN pelos órgãos que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 146, de 5 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Anexo 35 ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que dispõe sobre a disponibilização de informações de interesse do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, relacionada às operações de vendas de veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento através de Nota Fiscal Eletrônica NF-e.

“Anexo 35

Da disponibilização de informações de interesse do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN pela Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED,

relacionada às operações de vendas de veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento através de nota Fiscal Eletrônica NF-e.

Art. 1º Acorda este Estado conforme disposto no Convênio ICMS nº 146, de 05 de dezembro de 2008 que em conjunto com a Receita Federal do Brasil disponibilizar as informações de interesse do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com o objetivo de integrar a NF-e ao sistema RENAVAL.

Art. 2º A disponibilização, nos termos do Convênio ICMS nº 146/08, referida no art. 1º será processada no Ambiente Nacional residente no SERPRO, que enviará ao Sistema RENAVAL, todos os dados da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e nas operações com veículos automotores novos.” (Conv. ICMS nº 146/08)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE ABRIL DE 2009, 188º DA INDEPENDÊNCIA E 121º DA REPÚBLICA.